



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA TEREZINHA A EMPRESA:  
REAVEL VEICULOS EIRELI .**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob n.º 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** , sediada à RUA C-180, Nº 176, QD. 617 LOTE 19/20, SALA 04 – BAIRRO NOVA SUÍÇA - CEP.: 74.280-090 Goiânia – Goiás – Brasil; inscrito no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, portador do RG 4901708 2º via SSP/GO CPF: 039.457.331-54, residente a Rua C Nº187 quadra 464 bairro Jardim América na cidade de Goiânia – Goiás, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº01/2024 e que se regerá pelo Pregão modalidade adesão 01/2024, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL ( DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A,TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 ( UMA) A RE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao processo de adesão Licitação Pregão Nº.01/2024 e seus anexos.

## 4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;

LOTES	DESCRIÇÃO	FABRICANT E	QTD	UNIT	TOTAL R\$
1	AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE UND 1,000 275.000,0000 275.000,00 SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL ( DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A, TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 ( UMA) A RE	TOYOTA	01	R\$275.000,00	R\$275.000,00

## 5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

5.2- O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

## 7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco do ....., em uma única parcela, mediante transferência em favor da empresa licitante na conta..... agencia... ..Banco.....



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

#### **8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL**

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

10.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de viação e obras publicas, Rua 25, s/n, Centro, fone (66) 98405-1526, no horário das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**

10.3. O prazo de entrega dos produtos será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

- 10.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.9.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.12.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 10.13.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 10.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 10.16.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.17.** As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.
- 10.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 10.19.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.20.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.
- 10.21.** Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**11.1** Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1** São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art. 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

**14.1** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim a Sr ..... , Portaria ...../2023 do dia ...de ..... de 2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

#### **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de VILA RICA / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 16 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**SANTA TEREZINHA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REAVEL VEICULOS EIRELI.**  
**CNPJ: sob o nº: 30.260.538/0001-04**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF Nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF n.º



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** REAVEL VEICULOS EIRELI.

**CNPJ:** sob o nº: 30.260.538/0001-04

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL ( DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A, TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 ( UMA) A RE

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 16/01/2025

Valor Total: **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Santa Terezinha – MT, 16 de janeiro de 2024.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** REAVEL VEICULOS EIRELI.

**CNPJ:** sob o nº: 30.260.538/0001-04

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) AMBULANCIA TIPO PICK - UP COM TRACAO 4 X 4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO AMBULANCIA TIPO A, PARA SUPORTE BASICO MOTORIZACAO MINIMA 2.2 . COM POTENCIA MINIMA DE 160 CV, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, COMBUSTIVEL ( DIESEL), FREIO A.B.S, NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMETRICA NÃO INFERIOR A METROS, SISTEMA ELETRICO ORIGINAL DO VEICULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100 A, INDEPENDENTE DA POTENCIA NECESSARIA DO ALTERNADOR, NÃO SERA ADMITIDO ALTERNADORES SE 120 A, TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 80 LITROS; - TRANSMISSAO 05 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 ( UMA) A RE

**VIGÊNCIA:** 16/01/2024 a 16/01/2025

Valor Total: **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Santa Terezinha – MT, 16 de janeiro de 2024.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.